



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Sexta-Feira, 31 de Março de 2023 - Edição nº 428

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 374/2023: "Nomeia os Gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Bom Jesus da Serra, regulamenta o funcionamento do FMDCA e dá outras providências."
- DECRETO Nº 375/2023: "Dispõe sobre a exoneração de Joselina Gonçalves de Oliveira."
- PORTARIA Nº 066/2023: "Designa servidores para acompanhar as providências necessárias para realização do processo unificado escolha dos membros do Conselho Tutelar."
- RESOLUÇÃO Nº 001/2023-CMDCA: "Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Serra - Bahia."
- RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CMDCA: "EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JESUS DA SERRA - QUADRIÊNIO 2024/2028."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C86EB17180-CFF1E0FB39-939FDD9D6E-B53EC9B4D7



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N.º 374, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia os Gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Bom Jesus da Serra, regulamenta o funcionamento do FMDCA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito e,

CONSIDERANDO a Lei nº 195/2017, que regulamenta a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e o FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO a Resolução 137/2010 CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretária do Trabalho e Assistência Social, **MONIQUE PÔRTO ANDRADE VILAS BOAS**, inscrita no CPF nº. 026.007.865-46 e o Secretário Municipal de Finanças **EMANUEL VITORINO VILASBOAS ALVES**, inscrito no CPF nº. 363.255.545-15.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui um papel deliberativo e fiscalizatório na gestão do FMDCA.

Art. 3º. Compete aos gestores nomeados no artigo 1º deste decreto nos termos do artigo 21 da Resolução 137/2010 CONANDA, dentre outros procedimentos relativos ao cargo, as atribuições de:

I. Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II. Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III. Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO**

atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV. Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

V. Publicizar projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente caso ocorra;

VI. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica, assim que houver movimentação financeira no FMDCA;

VII. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

IX. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, em 31 de março de 2023.

Jornando Vilaboas Alves
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 375, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de
Joselina Gonçalves de
Oliveira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA
Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A pedido, fica à Sra. JOSELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 403.919.905-78, exonerada do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Serra.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 31 de março de 2023.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 066, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para acompanhar as providências necessárias para realização do processo unificado escolha dos membros do Conselho Tutelar .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA- BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar à Sra. JHENIPHER BARBOSA DAS CHAGAS, OAB/BA: nº 56.640, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 2º - Designar os Srs. JOSÉ SOUSA DE ASSIS (Assessor de Comunicação) e ALDAIR AMBRÓZIO DA SILVA (Técnico Administrativo), para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 31 de março de 2023

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Serra - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 263/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Serra, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros e irmãos, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Elenildo Moreira de Araújo, representante governamental;
- II – Gabriel Evangelista de Oliveira, representante governamental;
- III – Leoman dos Reis Couto, representante da sociedade civil;
- IV – Adson Coelho, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, estes serão representados pelos seus respectivos suplentes:

- I – Carine Santana do Carmo;
- II – Elisângela Silva Amaral Nobre.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, estes serão representados pelos seus respectivos suplentes:

- I – Mônica Souza Santos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 31 de março de 2023.

Maria do Socorro Pereira Silva
Presidente CMDCA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 002/2023

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JESUS DA SERRA - QUADRIÊNIO 2024/2028

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64 de 1990, que versa sobre casos de inelegibilidade e prazos de cessação para cargos eletivos inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170 e dispõe sobre unificação quanto a data para processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 076/2006, 195/2017, 263/2023 e suas alterações, que conferem ao CMDCA a competência e a responsabilidade para organizar as eleições dos Conselhos Tutelares de Bom Jesus da Serra;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jesus da Serra, no uso e gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A presente Resolução estabelece as regras para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Serra, observado o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, as Leis Municipais nº 076/2006, 195/2017, 263/2023 e suas alterações, e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A eleição dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, no local e nas condições estabelecidas na presente Resolução.

§2º - Serão eleitos os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares com maior votação.

Artigo 2º - As atribuições dos Conselheiros Tutelares:

- I. atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



- a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
- a) Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) Abrigo em entidade;
 - h) Colocação em família substituta.
- VII. expedir notificações;
- VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar elaborará ou alterará em conformidade com a presente Lei seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os Conselheiros Tutelares têm direito a:

- I. remuneração fixa de 01 (um) salário mínimo vigente, atualmente no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) não gerando relação de emprego com a Municipalidade;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- III. Afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- IV. Licença-paternidade de 05 (cinco) dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



- V. Décima terceira gratificação, correspondendo a um doze avos da remuneração, a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: No último ano de mandato as férias serão indenizadas na última remuneração recebida, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Artigo 4º - São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I. Manter conduta pública e particular ilibada;
- II. Zelar pelo prestígio da instituição a que serve;
- III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI. Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII. Declarar-se suspeitos;
- VIII. Declarar-se impedidos, sob pena de suspensão que importará, além do afastamento, a perda da remuneração, não superior a 60 (sessenta) dias;
- IX. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias
- X. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente
- XI. Residir no Município
- XII. Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos
- XIII. Identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIV. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único: Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Artigo 5º - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros Tutelares, caso a caso.

- I. A sede do Conselho Tutelar deverá estar aberta ao público das 08:00h às 17:00h, da segunda à sexta-feira.
- II. O trabalho dos (as) Conselheiros (as) Tutelares se dará em Regime de Plantão, sendo parte cumprida na sede do Conselho Tutelar e parte cumprida em sobreaviso, para cobrir horários noturnos, finais de semana e feriados.
- III. Deverá ser amplamente divulgado o cronograma de plantões e o número de telefone para acesso aos conselheiros (as).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



IV. O regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro (a) deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 6º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução nº 001/2023 do CMDCA e portaria 066/2023, a qual observará a legislação em vigor e os termos da presente Resolução que tem caráter de Convocação Eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

I – Assessores e Técnico:

- a) Assessoria Jurídica: Dra. Jhenipher Barbosa das Chagas
- b) Assessoria de Comunicação: José Sousa de Assis
- c) Técnico Administrativo: Aldair Ambrozio da Silva

II - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Poder Público:
 - 1- Elenildo Moreira de Araújo;
 - 2- Gabriel Evangelista de Oliveira;
- b) Sociedade Civil:
 - 1- Leoman dos Reis Couto
 - 2- Pe. Adson Coelho

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Artigo 7º- As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de 04 a 14 de abril de 2023, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, na sede do CRAS – Rua 13 de Junho, s/n, Bairro Boa vista – Bom Jesus da Serra - BA.

Artigo 8º- A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político

Parágrafo único: Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III.** Residência no Município há mais de dois anos;
- IV.** Escolaridade mínima de nível médio completo, e;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



- V. Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em serviços, programas, projetos ou ações de atendimento, defesa e/ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- VI. O membro do CMDCA que se inscrever para o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento imediato, assim que homologada a sua inscrição.
- VII. Os (as) candidatos (as) que alcançarem a pontuação mínima de 60% da prova de conhecimentos deverão demonstrar o domínio dos conhecimentos avaliados em Entrevista Pública, para apreciação da comunidade.

Artigo 9º - O registro da candidatura será solicitado mediante a apresentação de requerimento padrão dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo 1), devendo o mesmo estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I. Declaração do candidato de que não exerce atualmente nenhum cargo eletivo, sujeito à confirmação de veracidade junto à Justiça Eleitoral (Anexo 2);
- II. Certidões negativas emitidas pelos distribuidores cíveis e criminais dos três entes da Federação sendo:
 - a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIDORES CÍVEIS - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - (podendo ser solicitada em: <https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>) => Tipo pessoa "Física" => Modelo de Certidão Cível => Tipo participação "Ambas" – com prazo máximo de liberação de 05 dias;
 - b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIDORES CRIMINAIS - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - (podendo ser solicitada em: <https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>) => Tipo pessoa "Física" => Modelo de Certidão Criminal e Exec. Penal => com prazo máximo de liberação de 05 dias;
 - c. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (podendo ser solicitado em: http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp);
 - d. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS, no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, Seção Judiciária do Estado da Bahia (podendo ser solicitada em: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>) => Tipo "Cível" => Órgão "Seção Judiciária do Estado da Bahia" => CPF => "Emitir Certidão";
 - e. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS, no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, Seção Judiciária do Estado da Bahia (podendo ser solicitada em:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>) => Tipo “Criminal” =>
Órgão “Seção Judiciária do Estado da Bahia” => CPF => “Emitir
Certidão”

- f. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
- Departamento da Polícia Federal (podendo ser solicitado em:
<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);

- III. Cópia autenticada do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte ou Documento de identificação de órgão de classe);
- IV. Cópia autenticada de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) no município de Bom Jesus da Serra, em nome do requerente;
- V. Cópia autenticada do título de eleitor e dos comprovantes de votação das duas últimas eleições ou de Declaração fornecida pelo Cartório Eleitoral atestando que o candidato é eleitor e se encontra quite com a justiça eleitoral (podendo ser solicitada em: <https://www.tse.jus.br/servicos/eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- VI. Cópia autenticada de histórico escolar, certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou superior;
- VII. Declaração expedida pelo órgão da administração pública ou entidade informando o cargo ou a função que o candidato exerceu, bem como o período de exercício;
- VIII. Relatório das Atividades exercidas pelo candidato; e
- IX. Laudo médico para candidatos com deficiência, observado o previsto no artigo 17 da presente Resolução.

§1º - Os documentos previstos nos incisos VII e VIII visam comprovar a prévia experiência do candidato e deverão ser apresentados em papel timbrado e estar devidamente assinado pelo representante legal do órgão oficial ou da entidade.

§2º - Em se tratando de Conselheiros Tutelares que estejam no exercício de seu mandato, a comprovação se dará por meio de auto declaração que deverá constar data do início do exercício e local de atuação.

§3º - As certidões ou declarações apresentadas pelos candidatos que contenham indícios de fraudes e/ou inverdades serão encaminhadas ao representante do Ministério Público para apuração de eventual prática de infração penal.

§4º - Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição que estiverem devidamente instruídos, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

Artigo 10 - Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão autuados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá encaminhar os pedidos à Comissão Eleitoral, que os analisará até o dia 19 de abril de 2023. A publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ocorrerá através do Diário Oficial do Município, até o dia 20 de abril de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Artigo 11 - Contra decisão da Comissão Eleitoral que indefere inscrição de candidato caberá recurso ao Plenário do CMDCA o qual deverá ser interposto no período de 24 a 28 de abril de 2023.

§1º - O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser protocolado na sede do CRAS, dentro do horário estabelecido no art. 7º desta Resolução.

§2º - Recebido o recurso, o Plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para deliberação, devendo fazer publicar sua decisão até o dia 05 de maio de 2023.

Artigo 12 - No mesmo prazo estabelecido no caput do artigo anterior, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação de candidato que não atenda os requisitos legais, devendo produzir já na peça inicial provas documentais, se houver, e/ou indicar elementos probatórios que pretende produzir.

Parágrafo único: a impugnação prevista no caput deste artigo deverá ser protocolada na sede do CRAS, dentro do horário estabelecido no art. 7º desta Resolução.

Artigo 13 - Recebida a impugnação, caberá à Comissão Eleitoral:

- I. notificar o candidato impugnado, concedendo-lhes prazo de 48 horas para apresentação de defesa;
- II. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III. a decisão da Comissão Eleitoral que julgar impugnação apresentada deverá ser publicada até o dia 12 de maio de 2023.

Artigo 14 - Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar pedido de impugnação caberá recurso ao Plenário do CMDCA que deverá ser interposto de 15 a 19 de maio de 2023.

Parágrafo único: o recurso previsto no caput deste artigo deverá ser protocolado na sede do CRAS, dentro do horário estabelecido no art. 7º desta Resolução.

Artigo 15 - Recebido o recurso previsto no artigo 14 desta Resolução, o Plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário e devendo fazer publicar sua decisão até o dia 31 de maio de 2023.

Artigo 16 - Após o julgamento dos recursos e das impugnações apresentadas, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município até 02 de junho de 2023 a relação dos candidatos habilitados, convocando-os para realização da Avaliação Preliminar.

CAPÍTULO III - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 17 – A pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 deverá encaminhar no ato da inscrição Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



§ 1º – Serão indeferidas as inscrições na condição especial para pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico, sendo que o mesmo deverá ser entregue juntamente com o requerimento de inscrição.

§ 2º – O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

CAPÍTULO IV - DA INABILITAÇÃO E INELEGIBILIDADE

Artigo 18 - Serão considerados inabilitados para concorrer ao processo eleitoral:

- I. Os membros do CMDCA que optarem por concorrer a eleição dos conselhos Tutelares deverão ser licenciados e afastados das respectivas atribuições no prazo mínimo que coincida com o início das inscrições para as candidaturas respeitando os termos dos § 9º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.725 de 9 de março de 2018.
- II. Os candidatos que não efetuarem o devido registro de candidatura nos termos e condições deste edital;
- III. Os candidatos que cometerem infração contra os termos e condições da Propaganda Eleitoral;

Parágrafo único: São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Artigo 19 - O CMDCA realizará processo prévio de avaliação no dia 02 de julho de 2023, por meio de prova de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do Município de Bom Jesus da Serra e que indicará, se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito.

Parágrafo único - A avaliação prévia exigirá do candidato conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, contendo questões objetivas e dissertativas a ser aplicada em única etapa.

Artigo 20 - O procedimento e condições da avaliação prévia serão especificados em resolução própria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I – DOS LIMITES PARA EXERCÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 21 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes ou apoiadores.

Artigo 22 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Artigo 23 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Artigo 24 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Artigo 25 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Artigo 26 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Artigo 27 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura; e

- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Artigo 28 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Artigo 29 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Artigo 30 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores, bem como quaisquer outras formas de favorecimento do eleitor em troca do voto em favor de candidato;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Artigo 31 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Artigo 32 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Artigo 33 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Plenário do CMDCA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Artigo 34 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Artigo 35 - Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Artigo 36 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em igual prazo, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Artigo 37 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral por meio de publicação através do Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 38 - A eleição do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, no seguinte local de votação:

I – Escola Municipal Vitorino Jose Alves:

Avenida Deocleciano Teixeira Lopes, S/N, Bairro Recreio – Bom Jesus da Serra – BA

Parágrafo único: Havendo necessidade de troca de local de votação será publicada a alteração previamente.

Artigo 39 – Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral de Bom Jesus da Serra.

§1º - A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título com foto; ou e-título sem foto junto documento de identidade oficial com foto; ou, ainda mediante a apresentação de comprovante de votação emitido pela Justiça Eleitoral acompanhado de documento de identidade emitido por órgão oficial.

§2º - O exercício do direito ao voto somente será possível se houver quitação de pendência eleitoral no prazo de até 01 de julho de 2023.

Artigo 40 – Registrada presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

§1º - O nome que identificará cada candidato será informado pelo mesmo no ato do registro de sua candidatura, sendo-lhe facultado o registro de duas variantes, no máximo.

§2º - Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, caso contrário, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



§3º - Tratando-se de urna convencional, o eleitor deverá assinalar o nome ou o número de um candidato no campo específico da cédula.

§4º - No caso de urna eletrônica, o candidato será identificado por sua variante, foto e número de urna, que será sorteado um número máximo de 03 dígitos para cada candidato elegível.

§5º - Em dia específico a ser comunicado previamente, o candidato habilitado será convocado para comparecimento à sede do CRAS, para sorteio de seu número de candidatura e se necessário registro de foto oficial.

Artigo 41 – Serão considerados nulos os votos do eleitor que na cédula de votação:

- I. registrar voto para mais de um candidato;
- II. escrever palavras ou números ilegíveis;
- III. escrever nome ou número que não corresponda a nenhum dos candidatos registrados.

Parágrafo Único - No caso da utilização de urnas eletrônicas, aplicar-se-ão às regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.

Artigo 42 – No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais, lacrando-a imediatamente. Tratando-se de uso de urna eletrônica, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas no equipamento para ligá-la na presença de outros mesários e fiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da zerésima do equipamento.

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma. Tratando-se do uso de urna eletrônica, o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

SEÇÃO III - DA MESA RECEPTORA

Artigo 43 – As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Parágrafo único: Não podem ser nomeados Presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentes até o terceiro grau de parentesco.

Artigo 44 - A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será publicada até o último dia útil do mês de setembro.

Artigo 45 - Para qualificar sua habilitação, os membros da Mesa receptora deverão preencher declaração negativa de vínculo com os candidatos habilitados até o terceiro grau de parentesco.

Artigo 46 - A publicação da relação de membros e suas respectivas substituições, se houver, da Mesa Receptora será publicada até o segundo dia útil após a eleição.

Artigo 47 – Compete às mesas receptoras:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



- I. Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, número de cédulas recebidas e utilizadas, justificando as rasuradas, bem como eventuais ocorrências;
- II. Receber os eleitores;
- III. Conferir os documentos dos eleitores;
- IV. Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontadas no título de eleitor coincidem com o local de votação definido pela Comissão Eleitoral;
- V. Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;
- VI. Rubricar e entregar a cédula de votação aos eleitores no caso de urna convencional ou, em se tratando de votação por meio de urna eletrônica, habilitar o eleitor para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

Artigo 48 – Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único: Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades na hipótese prevista no § 3º do artigo 52 do presente edital, ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Artigo 49 – Em cada local de votação será afixada listagem com nome, número e variantes dos candidatos.

Artigo 50 – Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Artigo 51 - O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante Mesa receptora com a apresentação de crachá de identificação com foto emitido pelo CMDCA.

SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 52 – A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de 02 (dois) fiscais e 02 (dois) candidatos por seção de votação.

§ 1º - Cada candidato e fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A credencial de candidato e fiscal conterá os dados pessoais e, no caso do fiscal, o local de votação onde este exercerá fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 3º - Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão, de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Artigo 53 – Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede do CRAS, entre os dias 11 e 15 de setembro de 2023, requerimento, por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



- I. Cópia de documento de identidade,
- II. Cópia de comprovante de endereço;
- III. Fotografia no tamanho 3x4.

Parágrafo único: As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na sede do CRAS no dia 22 de setembro de 2023 das 9h às 16h.

SEÇÃO V - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Artigo 54 – Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada na frente dos fiscais e candidatos presentes, devendo estes lançarem suas assinaturas sobre o lacre. No caso de uso de urna eletrônica, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em três vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

- I. Número de eleitores que votaram;
- II. Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;
- III. Identificação do Presidente, do mesário, dos fiscais e candidatos que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

Artigo 55 – O transporte da urna de votação e/ou do Boletim de Urna para o local de apuração ficará a cargo do Presidente da Mesa.

Parágrafo único: Ao chegar ao local de apuração, o Presidente da Mesa deverá se apresentar à Comissão Eleitoral e lhe entregar a urna e as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.

Artigo 56 – A apuração da eleição será realizada no mesmo dia da eleição.

§ 1º - Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§ 2º - Se o pleito proceder por meio de cédula, a apuração ocorrerá no mesmo colégio eleitoral em que realizou a eleição.

§ 3º - Se o pleito proceder por meio de urna eletrônica, a apuração ocorrerá no Tribunal Eleitoral competente.

§ 4º - Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar, no máximo, um fiscal devendo proceder na forma estabelecida no artigo 53 desta Resolução, indicando o fiscal para apuração.

SEÇÃO VI - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 57 – Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados, sendo suplentes os 05 (cinco) subsequentes, por ordem de classificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Artigo 58 – O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até o dia 04 de outubro de 2023.

Artigo 59 – A participação integral no Curso de formação inicial para os candidatos eleitos e suplentes será obrigatória, e ocorrerá no período de 16 a 20 de outubro de 2023.

Artigo 60 – O período de transição será obrigatório entre o colegiado do quadriênio eleito e o colegiado do quadriênio anterior (2020/2024), e ocorrerá na sede do respectivo Conselho, com o devido registro de ata de transição, no período de 07 a 09 de janeiro de 2024.

Artigo 61 – A posse dos Conselheiros Tutelares se dará em 10 de janeiro 2024 na Sede do Conselho Tutelar às 14h00.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62 - A Comissão Eleitoral poderá contar com assessoria especializada, contratada para os fins específicos estabelecidos nesta resolução, a partir de deliberações do CMDCA, para todas as etapas do processo.

Parágrafo único: Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral acima designada, caberá recurso ao plenário do CMDCA.

Artigo 63 - Na hipótese de convocação por parte do CMDCA, é obrigatório o comparecimento dos candidatos para declaração escrita de ciência quanto a publicação e teor dos atos da Comissão Eleitoral, não podendo alegar escusa de suas responsabilidades por ignorância quanto às publicações.

Artigo 64 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá calendário de eventos definidos na presente Resolução (Anexo 3);

Artigo 65 - Em caso de omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à adequada regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 31 de março de 2023.

Maria do Socorro Pereira Silva
Presidente do CMDCA

Bom Jesus da Serra - BA, ____ de _____ de 2023.

Ao CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JESUS DA SERRA - BA.

REQUERIMENTO

brasileiro (a), Estado Civil _____ portador(a) da cédula de
identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob
nº _____. Pessoa com Deficiência: Não () Sim ()
Especifique: _____ Residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. _____ nº _____,
Bairro _____, Bom Jesus da Serra/BA -
Telefones: _____, venho pelo presente, requerer
INSCRIÇÃO para a candidatura as eleições do Conselho Tutelar, Quadriênio
2024/2028.

Bom Jesus da Serra - BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Candidato (a)

Bom Jesus da Serra - BA, ____ de _____ de 2023.

Ao CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JESUS DA SERRA - BA.

REQUERIMENTO

_____,
brasileiro (a), Estado Civil _____ portador(a) da cédula de
identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob
nº _____. Pessoa com Deficiência: Não () Sim ()
Especifique: _____ Residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. _____ nº _____,
Bairro _____, Bom Jesus da Serra/BA -
Telefones: _____, **DECLARO NÃO EXERCER**
NENHUM CARGO ELETIVO em Bom Jesus da Serra ou outra localidade.

Bom Jesus da Serra - BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Candidato (a)